



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2504056400100058301

Data de retorno do consumidor(a): 09/05/2025

Horário: 10 h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): RAIMUNDO RENATO FERREIRA DE SOUSA FILHO

CNPJ/CPF: 610.993.943-92

Endereço: Rua Francisco Matias - 50 CS E - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-095

Telefone: (85) 92152-8563

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Bradesco Financiamentos

Nome Fantasia: Bradesco Financiamentos

CPF/CNPJ: 07.207.996/0001-50

Endereço de Correspondência: Núcleo Cidade de Deus, s/n - Núcleo Cidade de Deus - Prédio Marfim - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

Telefone Institucional: (11) 93217-9399

E-mail Institucional: resposta.procon@bradesco.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que realizou um financiamento de uma moto em 34 (TRINTA E QUATRO) parcelas de R\$1.152,00 (MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS), sendo que 11 (ONZE) parcelas já foram pagas.

Em 28 de novembro de 2025, um escritório de advocacia, representando a empresa ora reclamada, entrou em comunicação com o consumidor oferecendo a quitação completa do financiamento, parcelas de 12 até 34, sendo o valor de R\$ 7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS) referente ao financiamento e o valor de R\$ 730,00 (SETECENTOS E TRINTA REAIS) referente aos honorários do referido escritório.

O consumidor aceitou a oferta e, no dia seguinte, realizou o pagamento. Em fevereiro de 2025, ao tentar transferir a moto para outra pessoa, foi descoberto por meio do DETRAN que a moto não poderia ser transferida pois estava "alienada" pelo banco ora reclamado.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ao entrar em comunicação com a reclamada, o consumidor foi informado de que o pagamento que ele realizou se referia às parcelas 19 até 34, ou seja, ainda estavam pendentes 7 parcelas. Ao questionar a empresa ora reclamada, o consumidor foi orientado a entrar em comunicação com o escritório já mencionado. Quando o consumidor o fez, ele foi informado de que a situação deveria ser resolvida com a empresa ora reclamada e também afirmaram que todas as informações que passaram para o consumidor são as mesmas que a reclamada repassa ao escritório. Não conseguindo resolver sua situação com a reclamada ou com o escritório, o consumidor se dirigiu até a sede deste órgão para uma tratativa eficaz.

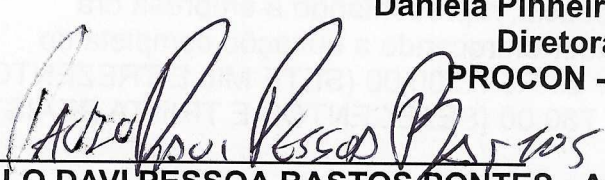
Pedido:

Diante do exposto, requer o consumidor maiores esclarecimentos e o comprimento da quitação total, conforme fora ofertado pelo escritório.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 29 de Abril de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ


PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

RAIMUNDO RENATO FERREIRA DE SOUSA FILHO - Consumidor(a)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____